

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SESDS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.683/2024–SESDS/PMA

INTERESSADO: ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI.

ASSUNTO: Edição do 2º Termo Aditivo, para renovação do CONTRATO Nº 003/2023-SESDS/PMA, que tem por objeto a contratação de SERVIÇOS de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, sem motorista, para atender a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua e a Guarda Civil Municipal, no Estado do Pará.

PARECER Nº 20/2024-ASSESSORIA JURÍDICA/SESDS

Senhor Secretário,

Versa o presente parecer acerca da edição do 2º Termo Aditivo para renovação do CONTRATO Nº 003/2022-SESDS/PMA, o qual possui prazo com término previsto para 31/05/2024, e que tem por objeto a contratação de SERVIÇOS de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, sem motorista, para atender a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua e a Guarda Civil Municipal, no Estado do Pará, celebrado entre o município de Ananindeua através desta Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e a empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ nº. 07.346.264/0001-40, em atenção às necessidades contratuais em que firmam essa Secretaria e a Empresa Contratada. Após análise dos autos, temos a expor o que segue:

Em resumo, por meio do processo administrativo 10.683/2024, a Diretoria Administrativa e Financeira desta Secretaria solicitou autorização para edição do 2º Termo Aditivo de renovação do contrato em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **01/06/2024 a 31/05/2025**, bem como o reajuste dos preços de acordo com o índice IPCA após o computo dos 12 primeiros meses, esclarecendo que a prorrogação em tela visa atender a necessidade em dar continuidade ao objeto contratado para o eficaz desenvolvimento das atividades ofertadas à coletividade por esta Secretaria, e destaca ainda que a empresa contratada vem prestando seus serviços com eficiência e capacidade.

Nesta diapasão, vale ressaltar que, para o bom e regular desempenho de suas funções, a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social necessita realizar aquisições prementes, tratando-se de uma Secretaria com dotação orçamentária própria, que realiza o pagamento do valor do contrato com seus recursos, e que, para o bom e regular desempenho de suas funções, necessita realizar o contrato diretamente com a contratada. Posteriormente, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para as providências legais cabíveis no caso em tela.

É o breve relatório

Do Mérito no Direito.

Por força do disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei n. 8.666/93, exige-se a análise prévia do CONTRATO Nº 003/2022-SESDS/PMA nos seguintes termos:

A CLAUSULA PRIMEIRA do CONTRATO nº 003/2022-SESDS/PMA especifica a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SESDS

vinculação legal do referido instrumento contratual à Lei nº 8.666/93, a qual, no art. 57, II, dispõe sobre a possibilidade de prorrogação do prazo, devidamente justificada, porém com peculiaridade de manter as demais cláusulas do contrato originário e assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*”**
(grifo nosso)

Por conseguinte, o 2º Termo Aditivo de renovação ao CONTRATO Nº 003/2022-SESDS/PMA destina-se a dar continuidade ao fornecimento dos serviços de SERVIÇOS de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, sem motorista, para atender a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua e a Guarda Civil Municipal, sem os quais esta Secretaria ficaria impossibilitada em desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público, tudo em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis a espécie.

Ressalta-se que os veículos locados são essenciais à locomoção da Guarda Civil Municipal – GCMA e atendimento das demandas administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social – SEDSD, para melhor atender e prestar os serviços de segurança pública à sociedade, no município de Ananindeua, viabilizando o desenvolvimento de suas atividades, atuando inclusive em áreas de difícil acesso.

Logo, o que temos é o perfeito enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação deste prazo contratual refere-se a uma excepcionalidade, devidamente justificada, a fim de que a Administração Pública possa desempenhar satisfatoriamente o atendimento ao interesse público, vislumbrando-se, portanto, a possibilidade legal da prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses, no período de **01/06/2024 a 31/05/2025**, nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, não havendo óbice legal, e nem contratual, que impeça a feitura do Termo Aditivo em análise, não configurando qualquer prejuízo para a Administração Pública.

Neste diapasão, vale ressaltar que, segundo orientação do Tribunal de Contas da União¹, a prévia comprovação de vantajosidade constitui um dos requisitos para prorrogação da vigência de um contrato com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, devendo ser formalmente expressa nos autos do processo administrativo, isto porque a pesquisa mercadológica comprova que os preços contratados permanecem mais vantajosos para a Administração, refletindo ainda a observância de princípios basilares que devem nortear a atuação do agente público, principalmente os da supremacia do interesse público sobre o privado, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SESDS

Destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial.

A publicação deverá ser providenciada pela Administração, observados os prazos estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, essa publicação deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo aditivo, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor. Ainda que não haja ônus para a Administração, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e aditamentos na imprensa oficial.

Da Conclusão

Ante o exposto, com base nos motivos e fundamentos acima explicitados, nos manifestamos favoravelmente ao pleito para elaboração do 2º Termo Aditivo para renovação do CONTRATO Nº 003/2022-SESDS/PMA pelo período de 12 (doze) meses, no período de **01/06/2024 a 31/05/2025**, para dar continuidade ao fornecimento dos serviços de locação de veículos operacionais sem combustível e sem motorista, conforme termo descritivo do objeto, para atender as necessidade da SESDS/PMA e da GCMA.

Por fim, que sejam ratificadas, no presente procedimento, todas as demais cláusulas contratuais, em tudo observadas às exigências legais e a observância de todos os princípios gerais da licitação aplicáveis à espécie, o que ora se sugere.

Salvo maior entendimento, é o parecer, que segue para providências.

Ananindeua (PA), 23 de abril de 2024.

FABRICIO GOMES SALDANHA
ASSESSOR JURÍDICO-SESDS/PMA
OAB/PA Nº 32.697

¹ *Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª ed. Brasília, 2010, pp. 765/766.*